



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 001/2011

REGULAMENTA A
DOAÇÕES DE BENS
INSERVÍVEIS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as **doações de bens inservíveis** pertencentes ao Ministério Público;

RESOLVE

I – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1.º As doações de bens inservíveis ao Ministério Público deverão seguir o disposto no art. 17, II, “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 3.º, V e parágrafo único, do Decreto Federal n.º 99.658/90.

II – DO OBJETO DA DOAÇÃO

Art. 2.º Somente poderão ser doados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas os bens inservíveis de sua propriedade quando forem considerados ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, nos exatos termos dos dispositivos supramencionados.

III – DO PROCEDIMENTO

Art. 3.º A análise sobre a oportunidade e conveniência sócio-econômica da doação será exercida por comissão integrada por servidores do Serviço de Patrimônio e Material, designados por Portaria do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 1º A análise de que trata o *caput* será fundamentada em laudo técnico sobre o bem objeto da doação, que será confeccionado por membro da Comissão com aptidão técnica ou, nos casos que dependerem de conhecimentos mais especializados, por servidor indicado pela Diretoria Geral que tenha afinidade com o tipo de bem sob exame, a pedido da Comissão.

§ 2º Nos casos de bens localizados no Interior do Estado, o Promotor de Justiça coordenador da Promotoria de Justiça fornecerá à Comissão de Constatação, por escrito, informações circunstanciadas sobre o estado do bem e sua destinação, as quais servirão de base para a confecção do laudo necessário à concretização da doação.

Art. 4.º Elaborado o laudo pela Comissão de Constatação, deverá ser o mesmo submetido ao crivo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos que, ao decidir sobre a possibilidade da doação pretendida, remeterá a matéria ao Procurador-Geral de Justiça para, em assim entendendo, pessoalmente ou por pessoa a quem for delegada tal atribuição, autorizar a baixa dos bens objeto da futura doação, seguindo-se a publicação na imprensa oficial do ato correspondente.

Art. 5.º Instrumentalizada a baixa a que se refere o artigo anterior, deverá a Comissão Permanente de Licitação promover concurso próprio entre os interessados em receber os bens em doação, providenciando a publicação de aviso na imprensa oficial, informando aos interessados em qualquer dos bens ou materiais relacionados, que deverão apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, cadastro atualizado contendo, entre outras informações, a denominação do órgão ou entidade, o número do CNPJ, endereço, o cargo e o nome completo de seu representante legal, e, no caso de entidades assistenciais e filantrópicas, cópia da lei ou decreto de declaração de utilidade pública, no que couber, e a formalização do pedido dos materiais, por requerimento a ela endereçado.

Art. 6º A entrega dos bens ou materiais ao donatário, após a obtenção do resultado do concurso de que trata o art. 5º, será feita diretamente pelo Serviço de Patrimônio e Material, mediante assinatura de Termo de Doação, seguindo-se o registro no sistema patrimonial, o registro contábil na Diretoria de Orçamento e Finanças, e a baixa definitiva através do aludido termo, com definição da forma/circunstância em que eventualmente serão empregados os bens, e, finalmente, a publicação na imprensa oficial do competente instrumento de doação.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

IV – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7.º A doação poderá ser feita sem ônus para o donatário, respeitada a seguinte ordem:

I – aos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

II- aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

III – às entidades assistenciais ou filantrópicas, tais como asilos de idosos, APAEs, centro de recuperação de drogados, abrigos de crianças e adolescentes abandonados, hospitais e creches.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8.º Este ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Ficam convalidados os atos procedimentais de doação praticados no P.I. 289823/2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de janeiro de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça